



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

**DECRETO Nº 1347/2021**  
**09.02.2021**

**A Prefeita Municipal de Manfrinópolis-Pr**, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie;

Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência;

Considerando a excepcional autorização de **AULAS NÃO PRESENCIAIS** para a **EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)** a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º;

Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

## **DECRETA:**

**Art. 1º- AS AULAS NÃO PRESENCIAIS** para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º- No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

11/02/2021

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

**Art. 2º** - Fica decretado que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos Componentes Curriculares obrigatórios, para o Ensino Fundamental-anos iniciais, a contar, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

**Art. 3º** - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para impressão.

**Parágrafo Único:** O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 4º** - As atividades encaminhadas deverão ser realizadas pelos alunos com o auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

**Parágrafo Único:** A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

**Art. 5º** - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

**Art. 7º** - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

**Parágrafo Único:** Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 8º** - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

- I. Comparecimento na instituição de ensino, ao menos dois (02) dias por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;
- II. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º- Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º-Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

**Art. 9º** - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

**Art. 10** – O retorno das atividades escolares serão através do sistema remoto até 31 de março de 2021, conforme dispõe o Ofício Circ. Nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 da AMSOP.

**Art. 11** – Até 31 de março de 2021 não haverá transporte de alunos da rede municipal ou estadual, conforme dispõe o Ofício Circ. Nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 da AMSOP.

**Art. 12** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS, em 09 de fevereiro de 2021.

**Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira**  
Prefeita Municipal

## **PUBLICADO NO**

### **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1829 Pág.: 6A

Data: 13 / 02 / 2021.

## **PUBLICADO NO**

### **DIOM/PR**

Edição nº 2200 Pág.: 178 a 179

Data: 12 / 02 / 2021.



**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS  
DECRETO Nº 1347/2021 - 09.02.2021**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie;

Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência;

Considerando a excepcional autorização de AULAS NÃO PRESENCIAIS para a EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos) a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º;

Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação; DECRETA:

Art. 1º - AS AULAS NÃO PRESENCIAIS para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º - No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõe sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais.

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

Art. 2º - Fica decretado que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos Componentes Curriculares obrigatórios, para o Ensino Fundamental-anos iniciais, a contar, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não dispõem de recursos para impressão.

Parágrafo Único: O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.

Art. 4º - As atividades encaminhadas deverão ser realizadas pelos alunos com o auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Parágrafo Único: A devolutiva das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

Art. 5º - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

Art. 7º - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

Parágrafo Único: Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

Art. 8º - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I. Comparecimento na instituição de ensino, ao menos dois (02) dias por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

II. Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º - Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadram em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

Art. 9º - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10 - O retorno das atividades escolares serão através do sistema remoto até 31 de março de 2021, conforme dispõe o Ofício Circ. Nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 da AMSOP.

Art. 11 - Até 31 de março de 2021 não haverá transporte de alunos da rede municipal ou estadual, conforme dispõe o Ofício Circ. Nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 da AMSOP.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, em 09 de fevereiro de 2021.  
Ilena de Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - PROCESSO Nº 004/2021  
HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, de 20 de janeiro de 2021, do tipo Menor Preço, a empresa:  
J. D. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.  
Barracão/PR, 12 de Fevereiro de 2021.  
JORGE LUIZ SANTIN - PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DO PARANÁ – MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS  
EDITAL Nº 001/CMDC/2021 DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDC de Manfrinópolis-Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990, Lei nº 12.696/2012; Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 0492/2013, por meio do presente EDITAL que trata do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Titulares e Suplentes para o Conselho Tutelar de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o Quadrênio 2020/2024, **RESOLVE CONVOCAR** a candidata a seguir relacionado a comparecer:

- No Posto de Saúde da Sede do Município, até o dia 22 de fevereiro de 2021, para realização de exame médico e psicológico em conformidade com a legislação.

- No Setor Recursos Humanos, até o dia 22 de fevereiro de 2021, no horário das 14:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos.  
Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica: Comprovação de Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, Fotocópia da Carteira de Identidade – R.G.; Fotocópia do Título de Eleitor com comprovação de Quitação Eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militares (para as pessoas do sexo masculino); Fotocópia do certificado, diploma ou declaração de conclusão do ensino fundamental; Fotocópia do Diploma de Membro Eleito do Conselho Tutelar; Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda – GIC, ou CPF; Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Certidão do Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental; Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no FISP/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”. Fotocópia do Comprovante de Residência no Município de Manfrinópolis; e número de conta bancária (Sicob ou Cresol).

**CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

**NOME**  
SILVANA DE FREITAS VIEIRA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis/PR, em 05 de fevereiro de 2021.  
GIOVANE BARBOSA DE LIMA - Presidente do CMDC

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCHITA  
AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO**

**LICITAÇÃO – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 01/2021**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTAVEIS DE USO HOSPITALAR PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL**  
A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRENTEIRA, por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº 033/2020, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, nos termos da Lei nº 10.520/20 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, a seguir em empresa:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
<b>ABC Distribuidora de Medicamentos LTDA</b>							
1	MASCARA CIRURGICA (TRIPLA, 100% POLIPROPILENO, C/ CLIPS E ELASTICO, NÃO MASCARA CIRURGICA TRIPLA, 100% POLIPROPILENO, C/ CLIPS E ELASTICO, NÃO INELAMÁVEL, NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, BRANCA, CAIXA COM 50 UNIDADES. CÓDIGO BR: 0250311	Descarb	CX	CX	125,00	39,50	4.937,50
<b>TOTAL</b>							
4.937,50							
<b>AMARILDO BASEGRO CIA LTDA - DISPROBEL</b>							
4	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM TODA VOLTADA, COR BRANCA, GRAMATURA CERCA DE 20G/M2, TAMANHO ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO, INODORO E UNIBLIX, PACOTE C/ 100 UNIDADES. CÓDIGO BR: 0428615	KLIME	D	PCT	100,00	18,15	1.815,00
<b>TOTAL</b>							
1.815,00							
<b>DENTAL SIMON - COM DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES</b>							
6	LUVAS PARA PROCEDIMENTO, TIPO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, LU LUVAS PARA PROCEDIMENTO, TIPO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APROGÊNICA, APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A.), TAMANHO P, CAIXA C/ 100 UNIDADES. CÓDIGO BR: 0269894	UNIGI	OVES	CX	150,00	86,25	12.937,50
<b>TOTAL</b>							
12.937,50							
<b>MARCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LIRELI</b>							
2	MASCARA P/ ISOLAMENTO RESPIRATORIO, SEMI FACIAL, TIPO CARB P/F2 (PADRÃO BR) MASCARA P/ ISOLAMENTO RESPIRATORIO, FOGRA SEMI FACIAL, TIPO P/F2 (PADRÃO BRAS.), CÓDIGO BR: 013379	CARB	UND	UND	650,00	3,36	2.179,00
<b>TOTAL</b>							
2.179,00							
<b>MIDDEFI PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA</b>							
3	AVENAL DESCARTÁVEL DE MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO E TIRAS PARA AMA AVENAL DESCARTÁVEL DE MANGA LONGA COM PUNHO ELÁSTICO E TIRAS PARA AMARRAR NA CINTURA, CONTECIONADO EM TNT (100% POLIPROPILENO), GRAMATURA 30G/M2, COR BRANCA, TAMANHO FÍSICO, USO ÚNICO, NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 10 UNIDADES. CÓDIGO BR: 0375041	VENIX	DOG	PCT	250,00	61,09	15.272,50
<b>TOTAL</b>							
15.272,50							
<b>NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>							
5	LUVAS PARA PROCEDIMENTO, TIPO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, LU LUVAS PARA PROCEDIMENTO, TIPO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APROGÊNICA, APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A.), TAMANHO G, CAIXA C/ 100 UNIDADES. CÓDIGO BR: 0269892	VALGE	CX	CX	100,00	85,80	8.580,00
<b>TOTAL</b>							
8.580,00							
<b>POSSATO &amp; POSSATO LTDA - EPP</b>							
7	LUVAS PARA PROCEDIMENTO, TIPO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, LU LUVAS PARA PROCEDIMENTO, TIPO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL, LUBRIFICADA COM PÓ BIABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ATÓXICA E APROGÊNICA, APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO (C.A.), TAMANHO M, CAIXA C/ 100 UNIDADES. CÓDIGO BR: 0269893	MEDIX	LATEX	CX	150,00	86,25	12.937,50
<b>TOTAL</b>							
12.937,50							

Franchita, 11 de fevereiro de 2021.  
D'ANGELA REGINA SEITZ PRIAMO - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão 10/2021, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. Objeto da licitação: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13kg, GLP - Gás Liquefeito de Petróleo 45kg e Botijão/Cilindro para armazenar GLP capacidade de 13kg, Cilindro para armazenar GLP capacidade de 45kg para manutenção das atividades do Município de Salgado Filho/PR.

Data de entrega dos envelopes: 01/03/2021 às 08:00 horas no BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).  
Data de abertura dos envelopes: 01/03/2021 às 08:30 horas no BLL (Bolsa de Licitações do Brasil).  
Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site <http://www.salgadofilho.pr.gov.br> ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone (46) 3564-1331 ou e-mail [licitacao.st@gmail.com](mailto:licitacao.st@gmail.com).  
Salgado Filho - PR, 11 de Fevereiro de 2021  
VOLMAR DUARTE - Prefeito



Publicado por:  
Jozinei dos Santos  
Código Identificador:CD847DCC

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EDITAL Nº 001/CMDCA/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA O**  
**CONSELHO TUTELAR**

**EDITAL Nº 001/CMDCA/2021 DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Manfrinópolis-Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990, Lei nº 12.696/2012: Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 0492/2013, por meio do presente EDITAL que trata do Processo de Escolha Unificado dos conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o quadriênio 2020/2024, **RESOLVE CONVOCAR** a candidata a seguir relacionado, a comparecer:

- **No Posto de Saúde da Sede do Município, até o dia 22 de fevereiro de 2021, para realização de exame médico e psicológico em conformidade com a legislação.**

- **No Setor Recursos Humanos, até o dia 22 de fevereiro de 2021, no horário das 14:00 horas, para fins de apresentação dos seguintes documentos.**

Comprovar ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica; Comprovação de Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; Fotocópia da Carteira de Identidade – R.G.; Fotocópia do Título de Eleitor com comprovação de Quitação Eleitoral; Fotocópia comprovando quitação das obrigações militar(para as pessoas do sexo masculino); Fotocópia do certificado, diploma ou declaração de conclusão do ensino fundamental; Fotocópia do Diploma de Membro Eleito do Conselho Tutelar; Fotocópia do cartão de inscrição no Cadastro Individual de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CIC, ou CPF; Fotocópia Certidão de Nascimento ou casamento; Fotocópia da Certidão do Filhos menores de 14 anos; Comprovação da inexistência de antecedentes criminais emitida pelo cartório criminal do foro de domicílio do candidato; Laudo médico de aptidão física e mental, Uma foto 3 x 4 recente; Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP; Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B”; Fotocópia do Comprovante de Residência no Município de Manfrinópolis; e número de conta bancária (Sicoob ou Cresol).

**CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE**

**NOME**

SILVANA DE FREITAS VIEIRA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis/Pr, em 05 de fevereiro de 2021.

**GIOVANE BARBOSA DE LIMA**

Presidente do CMDCA

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:8C01E9C6

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DECRETO Nº 1347/2021 - 09.02.2021**

A **Prefeita Municipal de Manfrinópolis-Pr**, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie:

Considerando a suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os

níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência; Considerando a excepcional autorização de **AULAS NÃO PRESENCIAIS** para a **EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 5 anos)** a partir da deliberação 02/2020 do Conselho Estadual de Educação, que alterou a deliberação 01/2020 CEE, em seu artigo 2º;

Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º - AS AULAS NÃO PRESENCIAIS** para a Educação Infantil terão seu início retroativo a data de autorização da Deliberação 02/2020, em 01 de junho de 2020, e perdurarão por tempo indeterminado, ou até que o Governo Estadual emita novo Decreto autorizando o retorno às aulas presenciais.

§ 1º - No Ensino Fundamental, assim como na Educação Infantil, as aulas remotas não presenciais seguem a orientação disposta na Deliberação 01/2020 CEE em seu artigo 5º que dispõem sobre quais são as atividades compreendidas como atividades escolares não presenciais:

Art. 5º. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive softwares e hardwares, adotadas pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante. Parágrafo único. A mantenedora e a instituição de ensino devem buscar amparo na experiência de seus professores que tenham habilitação em atividade escolar não presencial e/ou disponibilizar meios e recursos pedagógicos e tecnológicos para oportunizar a formação dos professores, com vistas à oferta desse tipo de atividade.

**Art. 2º - Fica decretado** que as atividades remotas não presenciais a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, com abrangência em todos os Campos de Experiência obrigatórios, a contar, a partir de 01 de junho de 2020, para a Educação Infantil. E abrangendo todos Componentes Curriculares obrigatórios, para o Ensino Fundamental-anos iniciais, a contar, a partir de 11 de fevereiro de 2021.

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

**Art. 3º -** As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para impressão.

**Parágrafo Único:** O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.

**Art. 4º -** As atividades encaminhadas deverão ser realizadas pelos alunos com o auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

**Parágrafo Único:** A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

**Art. 5º -** Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.



**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

**Art. 7º** - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

**Parágrafo Único:** Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 8º** - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

Comparecimento na instituição de ensino, ao menos dois (02) dias por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º - Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

**Art. 9º** - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

**Art. 10** - O retorno das atividades escolares serão através do sistema remoto até 31 de março de 2021, conforme dispõe o Ofício Circ. Nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 da AMSOP.

**Art. 11** - Até 31 de março de 2021 não haverá transporte de alunos da rede municipal ou estadual, conforme dispõe o Ofício Circ. Nº 06/2021 de 05 de fevereiro de 2021 da AMSOP.

**Art. 12** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS,  
em 09 de fevereiro de 2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Susana Francisconi  
Código Identificador:2EACDB7E

## EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DECRETO Nº 1346/2021 - 09.02.2021

**Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira**, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, dispositivos aplicáveis à espécie:

Considerando a suspensão das aulas por tempo indeterminado, em decorrência da pandemia de COVID-19 que assola não só nosso município, mas todo o mundo de forma geral;

Considerando a necessidade de maior celeridade e qualidade de ensino, o Conselho Estadual de Educação deliberou e aprovou por unanimidade a instituição de um Regime Especial de Educação e desenvolvimento das atividades, para que os alunos das escolas Municipais não venham a sofrer prejuízos com a referida suspensão;

Considerando que a deliberação 01/2020 em consonância com a letra do § 4º, do artigo 32 da LDB Lei (9.394/96), objetivando que os níveis fundamentais não padeçam com a falta/interrupção total em face de COVID-19, oportunizou aos entes municipais que estes programem projetos distintos para o enfrentamento dessa emergência; Considerando a preposição da Secretaria Municipal de Educação;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica decretado que as atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob suas regência e disponibilizadas sob forma impressa aos pais e responsáveis.

§ 1º - As atividades serão organizadas em forma de apostilas quinzenais, subdivididas em quatro (4) horas diárias, totalizando vinte (20) horas semanais, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios, a contar, a partir do dia 11 (onze) de fevereiro de dois mil e vinte e um (2021).

§ 2º - No caso de necessidade de esclarecimentos e eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações a cerca do andamento das atividades os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, aplicativo whats app, e na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

**Art. 2º** - As atividades desenvolvidas pela escola serão disponibilizadas de forma impressa a todos os alunos levando em conta que muitos não disponham de recursos para impressão.

**Parágrafo Único:** O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações, bem como a assinatura do controle e retirada das atividades.

**Art. 3º** - O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno com o auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

**Parágrafo Único:** A devolução das apostilas para a correção das atividades deverá ser feito por meio físico (em mãos), conforme cronograma das escolas.

**Art. 4º** - Os professores desenvolverão relatório das atividades no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer de cada período, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

**Art. 5º** - A Secretária Municipal de Educação promoverá o encaminhamento de modelo estrutural para organização das atividades, o qual deverá ser seguido pelas instituições municipais de ensino público.

**Art. 6º** - As instituições escolares deverão apresentar suas propostas de trabalho aos Conselhos Escolares para aprovação.

**Parágrafo Único:** Aprovada pelo Conselho Escolar a proposta de trabalho será considerada como reposição das aulas referentes ao período de suspensão das aulas presenciais, conforme registro em ata e assinatura de todos os presentes.

**Art. 7º** - O período compreendido entre onze (11) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e um (2021) a trinta e um (31) de março (03) de dois mil e vinte e um (2021) será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2021, conforme possibilita o Decreto Estadual n 4230/2020, e municipal nº 1235/2020.

**Art. 8º** - Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores e funcionários, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

Comparecimento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficara responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º - Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

**Art. 9º** - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná,  
em 09 de fevereiro de 2021.

**ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal